



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

## LEI MUNICIPAL N° 1084/2010

*“Cria o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Leis na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 2º** – Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao Conselho;

II – discutir critérios, promover entendimentos e acompanhar o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real necessidade da juventude;

III – buscar a implementação de políticas públicas estabelecidas pela e para a juventude, no Município;

IV – criar comissões técnicas temporárias e permanentes que visem atingir os seus objetivos;

V – mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;

VI – convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;

VII – estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens e incentivem sua participação no processos sociais;

VIII – formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

IX – constituir, entre seu membros, a Comissão Oficial encarregada dos encaminhamentos necessários à realização da Conferência Municipal da Juventude e aprovar o projeto executivo por ela elaborado;

X – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho, bem como suas alterações.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Juventude, órgão consultivo, será composto por 7 (sete) membros e respectivos suplentes, na seguinte forma:

I – 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

III- 01 (um) representante de Entidades Estudantes de Ensino legalmente constituídas no Município.

IV – 01 (um) representante dos Estudantes regularmente matriculados em Escolas localizada no Município.

V – 02 (dois) representantes da sociedade civil, ligados à organismos religiosos, organizações ou manifestações culturais voltados à juventude.

**Art. 4º** – Na escolha dos membros do Conselho Municipal de Juventude será levado em consideração que os indicados:

a) tenham no mínimo 15 quinze anos e no máximo 29 anos de idade;

b) residam no município há pelo menos dois anos.

**Art. 5º** – A função de cada membro no Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço público voluntário.

**Art. 6º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventude é de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** – O mandato do conselheiro será extinto antes do término, nos casos de:

I – falecimento do titular;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, ou a pedido do plenário do Conselho por, no mínimo dois terços dos seus membros, após prévia autorização e aprovação.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Juventude instituirá uma Presidência, órgão permanente, que terá como competência, entre as funções de:

I – elaborar a pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os Conselheiros efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis;

II – encaminhar correspondências;

III – diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;

IV – dar suporte administrativo e técnico às atividade do Conselho;

V – ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que deles participem todas as entidades representativas dos seguimentos referidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.  
email: [rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br](mailto:rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br)

VI – regularmente as inscrições das entidades representativas dos seguimentos referidos que pleiteiem participar do Conselho.

**Art. 9º** – A Presidência do Conselho Municipal de Juventude será eleito na reunião de posse, a cada mandato.

**Art. 10** – As competências de cada um dos membros da Presidência serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á em dependências que forem destinadas, em reuniões ordinárias, com periodicidade trimestral, por convocação de sua Presidência.

**Art. 12** – O conselho Municipal de Juventude reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I - convocação formal da Presidência;
- II – convocação formal de um terço de seus membros titulares.

**Parágrafo único** – Da convocação formal de que trata este artigo deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados, que serão os únicos a serem deliberados.

**Art. 13** – No prazo de noventa dias, contados, da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 14** - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 11 de maio de 2.010.

**GASPAR CARLOS FILHO**

*Prefeito Municipal*